INTERESSADO: Rodrigo Facundo Padilla Victorica.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER CEE N $^{\circ}$ 1 9 0 2 / 7 5 , CPG, Aprovado em 25 / 06 / 7 5

Com. ao Pleno em 16/07/

I- Relatório

HISTÓRICO:

Rodrigo Facundo Padilla Victorica, filho de Ricardo Luis Padilla e de dona Teresita Victorica de Padilla, nascido em Buenos Aires, aos 13 de março de 1965, domiciliado e residente na Av. Angélica nº 736, aptº nº 2, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nivel em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Concluiu 4 séries do Curso Primário no Colégio São José Flores, em Buenos Aires.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n $^{\circ}19/65$, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rodrigo Facundo Padilla Victorica, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1ºgrau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 25 de junho de 1975. a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar Relatora.

2.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodriques da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1975.

> A) Conso: Eloysio Rodrigues da Silva. Vice-Presidente em exercício.